



## Protocolo 47.716/2022



Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 26 de Maio de 2022 às 11:38

De:

**REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN  
CAMBORIU - CNPJ 04.648.642/0001-52**

Para:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias  
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 47.716/2022



## Protocolo 47.716/2022



Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 26 de Maio de 2022 às 11:38

De:

**REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN  
CAMBORIU - CNPJ 04.648.642/0001-52**

Para:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias  
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 47.716/2022

### TERMO DE ENTREGA

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

2 / 49

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007

OFÍCIO Nº 005/2022

Balneário Camboriú /SC, 19 de maio de 2022.

Senhor Alexssandro Feliciano Marcomin  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde  
Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

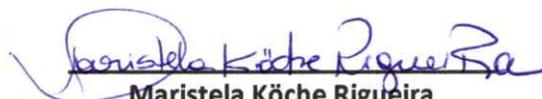
**Assunto: Continuidade da Parceria 2º T.D.A. nº 001/2019**

Prezado Senhor,

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, entidade sem fins lucrativos, localizada a rua 2300, nº1590, inscrita no CNPJ nº 04.648.642/0001-52, vem respeitosamente através desta solicitar a continuidade da parceria 001/2019 com os devidos depósitos de valores mensais até dezembro de 2022, visto que esta entidade está em plena atividades de suas atribuições quanto ao atendimento às cidadãs que necessitam de exames e acompanhamentos profissionais e as já acometidas pelo câncer além de diversas outras atividades desenvolvidas com o objetivo de melhoria na qualidade de vida das pacientes.

Contanto sempre com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**Maristela Köche Rigueira**  
Presidente



**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

3 / 49

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007

OFÍCIO Nº 007/2022

Balneário Camboriú /SC, 06 de junho de 2022.

Senhor Alexssandro Feliciano Marcomin  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde  
Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

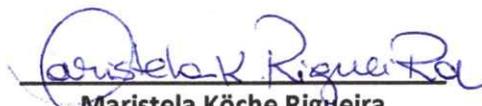
**Assunto: Reequilíbrio econômico da Parceria 2º T.D.A. nº 001/2019**

Senhor gestor,

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, entidade sem fins lucrativos, localizada a rua 2300, nº1590, inscrita no CNPJ nº 04.648.642/0001-52, vem respeitosamente através desta solicitar o reequilíbrio econômico da parceria 2º T.D.A. nº 001/2019, com o acréscimo de 25%, conforme verbalmente acordado com a Sra. Leila Crocomo, secretária municipal de saúde, em visita realizado no mês de janeiro do corrente ano

Contanto sempre com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**Maristela Köche Rigueira**  
Presidente



## Protocolo 47.716/2022

Código: 791.216.535.759.064.299

De: **Leila Suzete Zimmermann Crocomo** Setor: **SSS - Secretaria de Saúde e Saneamento**

Despacho: **5- 47.716/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias** AC: **Enio Henrique Goncalves**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Balneário Camboriú/SC, 22 de Junho de 2022

Para:

**REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU**

secretaria@rfcc-bc.com.br · 47 3367-5195

CNPJ 04.648.642/0001-52

RUA 2300, N 1500, . . 88330432 / CENTRO  
BALNEARIO CAMBORIU

Prezados,

Ciente e de acordo com a continuidade da parceria através do novo plano de trabalho, considerando tratar-se de indicadores para um período de 6 meses.

Obrigada. Att,

—  
**Leila Crocomo**

*Secretária Municipal de Saúde de Balneário Camboriú*

*Portaria 27.158/2020 - Matrícula 35.247*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 29/06/2022 13:58:52 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
LEI 13.019/2014

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

Número do Termo - FUNDO	Número do Termo - MUNICÍPIO
1.1 - Secretaria ou Fundo	
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

**2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	





**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.**

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>

## PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

### 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER		04.648.642/0001-52	30/08/2001
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua 2300, 1.590		CENTRO	(47) 3360-8940 secretaria@rfcc-bc.com.br
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC		88330-432
BANCO			
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Banco do Brasil		5771-x	319681-x

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

### 2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2– Período de Execução do Objeto
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.</li> </ul> <p><u>Identificação</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início: 01/07/2022</li> <li>• <b>Término: 31/12/2022</b></li> </ul>

### 2.2 – Demonstração do nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, conta com a atuação de 83 voluntárias que realizam plantões diários para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho para o Biênio 2021/2022 (período 01/07/2022 a 31/12/2022) baseia-se em atendimento em horário integral das 8 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17 h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau) em número de 325 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em número de 10 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

Estas ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

## 3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

## 3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS (*)	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
<b>Meta 1</b>	1. Agendamentos	1950	100%
<b>Prevenção do câncer de colo de útero e de mama, objetivando a qualidade de vida da Mulher.</b>	2. Exames Papanicolau e Autoexame	1248	100%
	3. Encaminhamentos Mamografia e Ultrassonografia	120	100%
	4. Brechó	11 voluntárias	100%
	5. Palestras	Conscientização	100%
	- Outubro Rosa	Divulgação	100%
	- Para a comunidade	Atender demanda	100%
	- Internas	No atendimento diário	100%
	6. Artesanato	30 Pessoas	100%
	7. Drenagem Linfática	10 pessoas/mês	100%
	8. Reiki	15 pessoas/semana	100%
	9. Assessoria Jurídica	30 pessoas	100%
	10. Assistência Social (encontros)	6 encontros	100%
	11. Atendimento Psicológico	30 pessoas	100%
	12. Atendimento Nutricional	60 pessoas	100%
	13. Constelação Familiar	20 pessoas	100%
	14. Biodança	20 pessoas	100%
	15. Cantoterapia	6 pessoas	100%
	16. Yoga	10 pessoas	100%
17. Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas	30 famílias/mês	100%	
18. Participação nos Conselhos de Saúde	2 voluntárias	100%	

(\*) Segue anexo Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela Entidade

## 3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INICIO e TERMINO)	3.2.5 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 – MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
<b>Atividade 1</b>	Na sede da OSC	3.000	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 1 )	Telefone e presencial
<b>Agendamentos</b>					
<b>Atividade 2</b>	Na sede da OSC	2.500	01/07/2022 à 31/12/2022	Enfermeiras ( QUADRO 2 )	Exames Clínicos
<b>Realização exames de Papanicolau e Autoexame</b>					
<b>Atividade 3</b>	Secretaria Municipal de Saúde	240	01/07/2022 à 31/12/2022	Médica Mastologista ( QUADRO 3 )	Guias e Formulários
<b>Encaminhamentos para Mamografia/Ultrassonografia</b>					
<b>Atividade 4</b>	Na sede da OSC	11	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 4 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Brechó</b>					
<b>Atividade 5</b>	Na sede e Comunidade	200	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 5 )	Banner, folhetos, mama amiga, áudio-visual
<b>Palestras</b>					
<b>Atividade 6</b>	Na sede da OSC	30	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias (QUADRO 6 )	Orientações sobre trabalhos manuais em geral
<b>Artesanato</b>					
<b>Atividade 7</b>	Na sede da OSC	100	01/07/2022 à 31/12/2022	Massoterapeuta ( QUADRO 7 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Drenagem linfática</b>					
<b>Atividade 8</b>	Na sede da OSC	300	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 8 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Reiki</b>					
<b>Atividade 9</b>	Na sede da OSC	30	01/07/2022 à 31/12/2022	Advogada ( QUADRO 9 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Assessoria Jurídica</b>					
<b>Atividade 10</b>		180	01/07/2022	Voluntárias	

<b>Assistência Social</b>	Na sede da OSC		à 31/12/2022	( QUADRO 10 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atividade 11</b>	Na sede da OSC	30	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 11 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atendimento Psicológico</b>					
<b>Atividade 12</b>	Na sede da OSC	60	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 12 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atendimento Nutricional</b>					
<b>Atividade 13</b>	Na sede da OSC	20	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 13 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Constelação Familiar</b>					
<b>Atividade 14</b>	Na sede da OSC	20	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 14 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Biodança</b>					
<b>Atividade 15</b>	Na sede da OSC	6	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 15 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Cantoterapia</b>					
<b>Atividade 16</b>	Na sede da OSC	10	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 16 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Yoga</b>					
<b>Atividade 17</b>	Domiciliar	5	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 17 )	Residência das pacientes
<b>Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas</b>					
<b>Atividade 18</b>	COMUS COMUM	2	01/07/2022 à 31/12/2022	Voluntárias ( QUADRO 18 )	Sede dos Conselhos
<b>Participação nos Conselhos de Saúde</b>					

## 3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	Atividade 1	Voluntárias (lista em anexo)	anexo	5x semana	anexo
	Atividade 2	Ana Maria Mafra Crispim Darlene de Pieri Pereira			
	Atividade 3	Dra. Talita S. S. Pereira			
	Atividade 4	Voluntárias (lista em anexo)			
	Atividade 5	Coordenadora – Ivanete Maria S. Ungericht			
	Atividade 6	Voluntárias (lista em anexo)			
	Atividade 7	Michele Voloszin			
	Atividade 8	Coordenadora – Izilda Silva Pereira			
	Atividade 9	Dra. Francine Nunes			
	Atividade 10	Coordenadora – Maristela Rigueira			
	Atividade 11	Débora Dip Martiny			
	Atividade 12	Aline Rodloff			
	Atividade 13	Coordenadora – Maristela Rigueira			
	Atividade 14	Coordenadora – Maristela Rigueira			

Atividade 15	Coordenadora – Maristela Rigueira
Atividade 16	Maria Salete Costa
Atividade 17	Coordenadora – Maristela Rigueira
Atividade 18	COMUS – Maristela Rigueira COMUM – Maria Goretti Belli

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

#### 4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Prefeitura Municipal de Baln.Camboriú Fundo Municipal de Saúde – FMS	Reais (R\$)			
		06	18.750,00	112.500,00
<b>Total Global do Repasse</b>			<b>R\$:</b>	<b>112.500,00</b>

#### 4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas com pessoal e encargos sociais(enfermeiras)			34.343,75	30,52
2 - Despesas com pessoal e encargos sociais (secretária)			15.156,25	13,47
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
1 -				
2 -				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 - Aquisição de medicamentos e material descartável de coleta de exames preventivos			2.812,50	2,5 %
2 - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal			906,25	0,80 %
3 - Serviços de terceiros (Laboratório)			36.250,00	32,23 %
4 – Serviços de terceiros (manutenção do elevador)			1.250,00	1,11 %
4 - Material de expediente e consumo (material de escritório, informática e divulgação do trabalho)			1.250,00	1,11 %
5 - Pagamento de energia, consumo de água, esgoto e telefone			3.750,00	3,35 %
6 - Serviços de limpeza terceirizados			15.750,00	14 %

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes <b>ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO</b> e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais							
1 - Aquisição de equipamentos e reforma						1.031,25	0,91 %
2 -							
3 -							
<b>Total das Despesas</b>					<b>R\$:</b>	<b>112.500,00</b>	<b>100,00%</b>

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - [Art. 48](#) As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

#### 5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	
07/2022	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	
a							
12/2022							
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$:</b>	<b>112.500,00</b>

#### 5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
20__							
20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$:</b>	

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

#### 6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 – META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 – PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1			01/07/2022	31/12/2022
Atividade 1	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 2	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 3	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 4	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 5	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 6	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 7	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 8	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 9	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 10	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 11	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 12	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 13	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 14	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 15	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 16	01/07/2022	31/12/2022		

Atividade 17	01/07/2022	31/12/2022		
Atividade 18	01/07/2022	31/12/2022		

**7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios disponíveis no Sistema (planilhas)</li> <li>- Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas</li> <li>- Registros fotográficos</li> <li>- Divulgação através de material gráfico</li> <li>- divulgação dos trabalhos realizados pela Rede Feminina à população, utilizando-se de meios de comunicação tais como jornal e demais mídias sociais</li> </ul>

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

**8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:**

É de extrema importância desenvolver um trabalho humanizado no atendimento do paciente oncológico. A assistência ao paciente oncológico precisa envolver a consideração de múltiplos aspectos, tais como: físicos, psicológicos, sociais, culturais, espirituais e econômicos, bem como os preconceitos e tabus existentes, pois a palavra câncer, ainda, vem carregada da ideia de maldição e morte. O paciente com câncer não deve ser considerado, apenas, como mais um caso. Nessa perspectiva, precisa ser empreendida uma visão holística e multidisciplinar, buscando compreendê-lo nas suas múltiplas relações para proporcionar um atendimento profissional humanizado profundamente solidário, gerador não só de saúde, mas principalmente de vida. Neste enfoque, a Rede Feminina, com a dedicação de suas voluntárias, vem demonstrando à comunidade a força destas mulheres e sua disposição em servir o próximo. "Todas juntas por esta causa tão nobre."

**9 – DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 01 de Julho de 2022.

  
 Maristela Köche Riguera  
 Presidente



## 10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

<b>DEFERIDO ( )</b> <span style="margin-left: 200px;"><b>INDEFERIDO ( )</b></span>
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos
_____ Gestor da Parceria

## ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



# REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

## - Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



### ATA DE DESLIGAMENTO DA PRESIDENTE IZILDA

Em primeiro de setembro de dois mil e vinte e um a Diretoria da RFCC de Balneário Camboriú, recebe o ofício com o pedido definitivo do desligamento da Presidente Izilda Silva Pereira, Gestão 2021-2022, que possuía validade por dois anos, inscrita no CPF ---

Passando assim a não ter mais vínculo e responsabilidades perante a Bancos e outros afins. A Sua renuncia já havia sido informada em uma reunião com Diretoria e também com a Presidente e secretária da Rede Estadual. Seu desligamento se deve a razões pessoais. Passando assim a ser Presidente Interina Maristela Koche Rigueira, inscrita no CPF --- e no RG --- a partir desta presente data. Sem nada mais há declarar, encerro a presente ata, que vai assinada por mim, primeira secretária eleita.

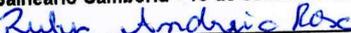
  
 Serly Inês Fortes Brum  
 Primeira Secretária

Estado de Santa Catarina  
 Office de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina  
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
 rcivil.bc@gmail.com

**13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
 Protocolo: 006254 Data: 01/09/2021 Livro: 0010 Folha: 038  
 Registro: 008744 Data: 16/09/2021 Livro: A-051 Folha: 032  
 Registro Origem: 000806 Data: 12/09/2001 Livro: A-003 Folha: 194  
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE DESLIGAMENTO 01/09/2021

Apresentante: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
 Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GFO02077-J4L3  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Balneário Camboriú - 16 de setembro de 2021

  
 Rubya Andreia Rosa - Oficial Substituta





**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

17 / 49

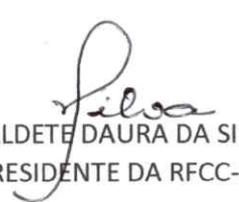
**Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2007**  
**Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003**  
**Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007**

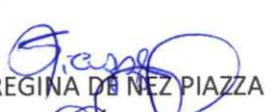


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

CNPJ 04.648.642/0001-02

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se na sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú-SC, na rua dois mil e trezentos, número mil quinhentos e noventa, centro, na cidade de Balneário Camboriú-SC, estavam presentes a diretoria executiva e demais voluntárias, com as presenças devidamente registradas na lista de presença, registrando a presença de trinta e duas voluntárias, considerando-se assinada por todas, que fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, nos termos do Estatuto em vigor e do art. 5º da Lei 14.010/2020, na forma proposta no Edital de Convocação para AGE, enviado a todas as voluntárias por WhatsApp e publicado na redes sociais da associação, na forma proposta no Edital de Convocação; Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, em segunda chamada, as quatorze horas e trinta minutos, assumiu a presidência da assembleia Geral Extraordinária a Presidente da Associação Valdete Daura da Silva, que declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, designando a mim, Sílvia Regina De Nez Piazza para secretariar a presente, com as seguinte ordem do dia: 1. Aprovação do Estatuto Social: 2. Assuntos Gerais (se houver essa opção no seu Edital); Passou a palavra à secretária Sílvia Regina De Nez Piazza para que lesse o novo Estatuto Social às voluntárias. Assim feito, logo em seguida, o novo Estatuto foi colocado em votação, tendo sido aprovado o texto, de forma unânime pelas voluntárias presentes (Estatuto consolidado em anexo); finalmente, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, eu Sílvia Regina De Nez Piazza, segunda secretária da RFCCBC de Balneário Camboriú, e secretária nomeada para a presente Assembleia, lavrei a presente ata que vai por mim e pela presidente devidamente assinada.

  
VALDETE DAURA DA SILVA  
PRESIDENTE DA RFCC-BC

  
SILVIA REGINA DE NEZ PIAZZA  
SEGUNDA SECRETÁRIA DA RFCC-BC

  
AFONSO BUERGER FILHO  
ADVOGADO OAB Nº 2.870

Lista de Presença:

EM 05/01/2021

Assembleia Geral Extraordinária da RFCC de Balneário Camboriú.

Alteração de Estatuto  
07/10/2020 (Quarta-feira).

Wellington Becker Lima  
Escrevente Autorizado

	Nome	Assinatura
1	Sônia R. Lias de Souza	[Assinatura]
2	[Assinatura]	[Assinatura]
3	[Assinatura]	[Assinatura]
4	ANA M <sup>te</sup> M. CRISPIM	[Assinatura]
5	[Assinatura]	[Assinatura]
6	[Assinatura]	[Assinatura]
7	[Assinatura]	[Assinatura]
8	[Assinatura]	[Assinatura]
9	[Assinatura]	[Assinatura]
10	[Assinatura]	[Assinatura]
11	MÔNICA E. KISLO	[Assinatura]
12	[Assinatura]	[Assinatura]
13	[Assinatura]	[Assinatura]
14	[Assinatura]	[Assinatura]
15	[Assinatura]	[Assinatura]
16	[Assinatura]	[Assinatura]
17	[Assinatura]	[Assinatura]
18	[Assinatura]	[Assinatura]
19	[Assinatura]	[Assinatura]
20	[Assinatura]	[Assinatura]
21	[Assinatura]	[Assinatura]
22	[Assinatura]	[Assinatura]
23	[Assinatura]	[Assinatura]
24	[Assinatura]	[Assinatura]
25	[Assinatura]	[Assinatura]
26	[Assinatura]	[Assinatura]
27	[Assinatura]	[Assinatura]
28	[Assinatura]	[Assinatura]
29	[Assinatura]	[Assinatura]
30	[Assinatura]	[Assinatura]
31	[Assinatura]	[Assinatura]
32	[Assinatura]	[Assinatura]
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		



49 / 49

ESTATUTO SOCIAL  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
ALTERAÇÃO  
CNPJ 04.648.642/0001-52.



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú SC, também denominada pela sigla RFCCBC, fundada em 17 agosto de 1.994, com Registro nº 806 – Livro 03A, Folha 194, 17/08/1.994, com 1ª alteração registrada sob nº 1.560, fls. 048 do Livro 07A em 12 de maio de 2.004; 2ª alteração com registro nº 2.001 – Livro 09A - Folha 89, em 20/06/2.005, 3ª alteração, registro 2.700, fls. 188 do livro 12ª, em 02/08/2.007, 4ª alteração sob registro 4.239, fls. 031 do livro 21ª, em 14/10/2.010, 5ª alteração sob registro nº 006159, Fls. 147 do livro A-033, em 23/01/2.016, e 6ª alteração registrada sob nº 008028, folha: 066 do livro: A-046 em 02/09/2.019, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, finalidade social e filantrópica, com sede na Rua: 2.300, nº 1.590, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú / SC.

Art. 2º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Art. 3º - A RFCCBC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCCBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a organizações do Setor Público que atuam em áreas afins.



Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, Visão e Valores:

Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCCBC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCCBC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCCBC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCCBC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCCBC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da Admissão do Associado:

#### 1) Associados Contribuinte e Honorário:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

#### 2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com

período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;



Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10º - Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- 1) Associados Contribuinte e Honorário:
  - a) Usar o título de Voluntário da RFCCBC;
  - b) Participar das Assembleias Gerais;
  - c) Indicar novos associados;
  - d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
  - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCBC, na forma prevista neste estatuto.
- 2) Associados Efetivo e Fundador:
  - a) Usar o título de Voluntário da RFCCBC;
  - b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
  - c) Indicar novos associados;
  - d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
  - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCBC, na forma prevista neste estatuto;
  - f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
  - g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
  - h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCCBC.

Art. 12º - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

*f*

*g*

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCBC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.



Art. 14º - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCBC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCBC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCCBC;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCCBC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCCBC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCBC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCBC;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCCBC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;

f

gk

p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, mensal, com a associação.



Art. 15º - A RFCCBC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas, em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCCBC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCCBC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

### DAS VEDAÇÕES

Art. 16º – Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
2. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCCBC para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

### DO SIGILO

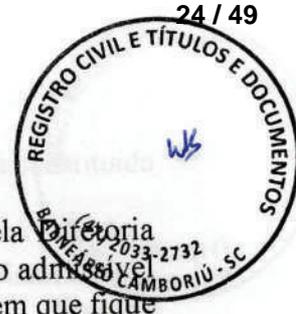
Art. 17º – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCCBC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

### DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



### DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19º – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCBC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

### APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa pecuniária;
- d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social.

### CAPÍTULO III

### DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCCBC

Art. 21º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Art. 25º - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCCBC está registrada.

Parágrafo Único - Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'J' and a 'K'.

k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 28º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29º - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A RFCCBC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31º - A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCCBC junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCCBC, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Art. 34º - Compete à Presidente da RFCCBC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCCBC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCCBC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- g) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35º - Compete a Vice-Presidente da RFCCBC:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36º - Compete à Primeira Secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- i) Manter a documentação administrativa da RFCCBC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
- k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- l) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repassa a beneficiários);

Art. 37º - Compete à Segunda Secretária:

Em parceria com a primeira secretaria auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38º - Compete à Primeira Tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCCBC e ter sob sua guarda o caixa;

f. j. k

- 28 / 49
- REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BALANÇO CAMBORIÚ - SC  
033-2732
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
  - c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
  - d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
  - e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
  - f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
  - g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
  - h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
  - i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCCBC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
  - j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
  - k) Manter a documentação contábil e financeira da RFCCBC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
  - l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
  - m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
  - n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
  - o) Manter livro caixa atualizado;
  - p) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
  - q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
  - r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;

Parágrafo Único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39º - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40º - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos mulheres e uma suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42º – Compete ao Conselho Fiscal:

*f* *g b*

- 29
- REGISTRO CIVIL E TITULOS EVOLUCIONARIOS  
2033-2732  
TREZORARIA CAMBORIU - SC
- a) Examinar os livros de escrituração da RFCCBC;
  - b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
  - c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
  - d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCCBC;
  - e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCCBC;
  - f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCCBC;
  - g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCCBC e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

### DO MANDATO

Art. 45º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFCCBC.

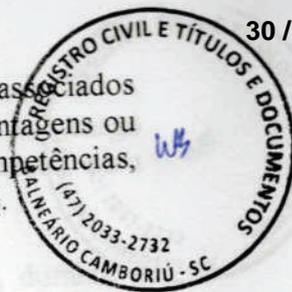
Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46º - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 47º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCCBC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



## DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I - quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;

II - quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

## DA RENÚNCIA

Art. 51º - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

## CAPÍTULO VI

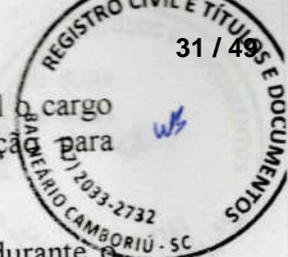
### DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCCBC poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- l) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- m) Recebimento de bens móveis, considerados irre recuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- n) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único - Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCCBC.

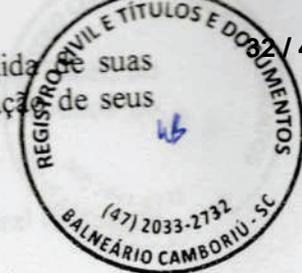
Art. 53º - Todo patrimônio e receitas da RFCCBC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.



f

g k

Art. 54º - A RFCCBC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.



Art. 55º - As despesas da RFCCBC referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56º - São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57º - Compete à RFCCBC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O patrimônio da RFCCBC será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único - A RFCCBC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

Art. 59º - Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo

decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termo da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 61º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - A RFCCBC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 63º - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo, em nome da RFCCBC.

Parágrafo Único – A Presidente e a Tesoureira são responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial, respondendo, em caso de infração, com seus bens pessoais.

Art. 64º - A RFCCBC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

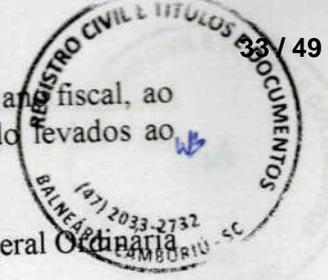
Art. 65º – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 66º - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e/ou decisões tomadas pelas associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 67º – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 68º - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 69º - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.



## DA VENDA DE BENS

Art. 70º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 71º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou ainda para outra Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de SC.

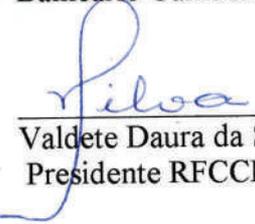
Parágrafo Segundo - A bandeira e documentos deverão ser entregues à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

Art. 72º - O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

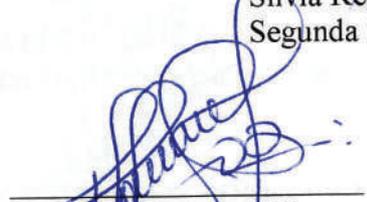
Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 74º - Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú / SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Balneário Camboriú / SC, 07, outubro de 2.020.

  
Valdete Daura da Silva  
Presidente RFCCBC

  
Silvia Regina De Nez Piazza  
Segunda Secretária RFCCBC

  
Afonso Buerger Filho  
OAB/SC 2.870

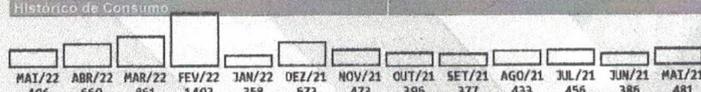


Mês/Ano - Fatura: **06/2022** Nº Unidade Consumidora: **31165920**

**Dados do Consumidor**  
**REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIÚ** CPJ: 04648642000152  
 R 2300, 1500 - ENTRE 4 AV E MARGINAL  
 89330432-CENTRO-BALNEARIO CAMBORIÚ-SC  
 Loc/Etapa/Liv1706,09,017049 - Medidor: 3150946 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 380v - GRUPO B  
 Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFÁSICO  
 Cod. Fiscal de Operação: 5.253 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.5.138.8]

**Descrição de Consumo**  
 3150946 490/490 kWh  
 Medidor: 40792 Consumo Med/Fat: 30 Unidade de Medida: LTOA  
 Leit. Atual: 48296 Número de Dias Faturados: 16,53 Origem da Leitura: 1,00  
 Leit. Anter: Consumo Médio Diário (kWh): Fator de Potência: 1,00  
 Fator de Multiplicação:

**Datas Importantes** 13/04/2022 **Indicadores de Continuidade** MAI/22  
 Leitura Anterior: 13/05/2022 Mensal 7,86 Mensal Trim Anual Realizado 0,00  
 Leit. Atual: 13/05/2022 DIC 4,00 0,00  
 Emissão/Apresentação: 13/05/2022 FIC 5,00 0,00  
 Próx. Leitura: 17/06/2022 DMIC CAMBORIÚ CM (R\$): 210,81  
 Contj.ANEEL:



**Discriminação do Faturamento**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	496		9,782661		369,40
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					6,46
<b>Subtotal 1</b>					<b>369,86</b>

COSIP	15,23
MULTA CONTA ANTERIOR 03/2022	16,00
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 03/2022	3,40
JUROS CONTA ANTERIOR 03/2022	2,14
<b>Subtotal 2</b>	<b>36,78</b>

**Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)**

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
ENERGIA	181,53	Resolucao 2921/2022
TRANSMISSAO	18,77	TUSD
ENC. SETORIAIS	45,06	TE
DISTRIBUICAO	53,31	
TRIBUTOS	101,19	
SOMA DEMONSTRATIVO	369,86	

Acréscimo a qualquer título  
 Total - (Multas + Juros + Correção Monetária) **21,54A**

**Tributos (incluídos no Total a Pagar)**

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	369,86	25	92,45
PIS/PASEP	277,39	0,56	1,55
COFINS	277,39	2,59	7,19

**Parâmetros Band.Tarif. Escas.Hidri:14/04-13/05**  
 Bandeira Escassez Hídrica vigente até 15/04/2022 (exceto para consumidores que possuem o benefício da Tarifa Social). Bandeira Verde vigente a partir de 16/04/2022 para todos os consumidores.

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO**  
 Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die e juros cobrados em fatura posterior).  
 Data de Vencimento: **25/06/2022** Valor total a pagar: **R\$ 406,61**  
 Período Fiscal: 01/05/2022

**1268.C829.83E9.83D3.EC40.46C6.3363.5476**

AS [1.5.138.8]



Autenticação no verso  
 40792-400-000-085234  
 05/2022 Fatura 25/06/2022 Vencimento

01-20228928531872-14 Nº 31165920 Consumidora R\$ Valor Total a Pagar **406,61**

8362000004 7 06610162000 4 00101020228 9 92853187214 3





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**

CNPJ/CPF: **04.648.642/0001-52**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140100954890**

Data de emissão: **23/06/2022 09:31:20**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **22/08/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.648.642/0001-52

Certidão n°: 19782661/2022

Expedição: 23/06/2022, às 09:24:29

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.648.642/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**CNPJ: 04.648.642/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:47 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **220C.CF30.EC12.8A1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
85904 / 2022	28/06/2022	26/09/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
04.648.642/0001-52	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 153078

## ATIVIDADE CNAE:

8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

## ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 2300, 1590

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 88330-428

## AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

## DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2285904N9120D84**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS nº 001/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Funcionário Público, CPF \_\_\_\_\_, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrito no CNPJ sob nº.04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA, brasileira, solteira, assistente social, residente na rua Lindolfo Bel, nº 210, bairro Praia dos Amores, CEP 88331-430 CPF nr \_\_\_\_\_. Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS 001/2019 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2019016439 e mediante as cláusulas e condições seguintes: E, por este Termo de Aditamento, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparadas pelo art. 57, da Lei n.º 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea "b" — da Lei Federal nº8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido 06 (seis) meses conforme plano de trabalho apensado ao processo.

II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: Fica acrescido ao valor da parceria R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), alterando o subitem 5.1 do Plano de Trabalho apensado ao contrato original (Processo 2019016439), conforme tabela de repasses abaixo:

#### 5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

mês/ano	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2022	R\$ 18.750,00					
<b>Total</b>						<b>R\$ 112.500,00</b>

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada, alterando o subitem 9.1 do instrumento original (Processo 2019016439 — pag. nº18):

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Unidade Orçamentária: 20.001- FMS  
Unidade: 4 -Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,  
Função: 10. Saúde;  
Subfunção: 301-Atenção Básica;  
Programa: 4036- Saúde Humanizada;  
Ação: 2.139. Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde;  
Modalidade: 3.3.50.00  
Fonte de recurso: 100200

IV — Ficam mentidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

---

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



## Protocolo 47.716/2022



Código: 791.216.535.759.064.299

De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **9- 47.716/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias** AC: **Enio Henrique Goncalves**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 05 de Julho de 2022

Para:

**REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU**

secretaria@rfcc-bc.com.br · 47 3367-5195

CNPJ 04.648.642/0001-52

RUA 2300, N 1500, . . 88330432 / CENTRO  
BALNEARIO CAMBORIU

Bom dia!

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um aditivo afins de dar continuidade ao termo de colaboração FMS nº 001/2019, em uma ação conjunta do Município por meio da Secretaria de Saúde com a Rede Feminina de Combate ao Câncer para coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama, conforme descrito no Plano de Trabalho, Protocolo 47716/2022.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo do útero e de mama.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. A dotação se encontra no Protocolo 47716/2022, despacho 7 e 8.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria da Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco, e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Fica a cargo do Controle designar um gestor da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta e do Plano de trabalho, Protocolo 47716/2022, com a ressalva de não constar o FGTS.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção de Parcerias

—  
**Fernanda Trindade Alves da Silva**

*Assessora Pedagógica*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 27/07/2022 18:41:38 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.648.642/0001-52

**Razão Social:** REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG BALN CAMBORIU

**Endereço:** RUA JAMAICA 356 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2022 a 26/07/2022

**Certificação Número:** 2022062701134219307940

Informação obtida em 05/07/2022 10:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Protocolo 47.716/2022



Código: 791.216.535.759.064.299

De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **13- 47.716/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias** AC: **Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 05 de Julho de 2022

Para:

**REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU**

secretaria@rfcc-bc.com.br • 47 3367-5195

CNPJ 04.648.642/0001-52

RUA 2300, N 1500, . . 88330432 / CENTRO  
BALNEARIO CAMBORIU

**De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria**

—  
**Antonio Cesario Pereira Junior**

*Procurador - OAB/SC 6318 -*

*Matrícula 2.594*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 27/07/2022 18:42:42 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS nº 001/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Funcionário Público, CPF: \_\_\_\_\_, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrito no CNPJ sob nº.04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA, brasileira, solteira, assistente social, residente na rua Lindolfo Bel, nº 210, bairro Praia dos Amores, CEP 88331-430 CPF nr \_\_\_\_\_, Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS 001/2019 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2019016439 e mediante as cláusulas e condições seguintes: E, por este Termo de Aditamento, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparadas pelo art. 57, da Lei n.º 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea "b" — da Lei Federal nº8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido 06 (seis) meses conforme plano de trabalho apensado ao processo.

II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: Fica acrescido ao valor da parceria R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), alterando o subitem 5.1 do Plano de Trabalho apensado ao contrato original (Processo 2019016439), conforme tabela de repasses abaixo:

#### 5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

mês/ano	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2022	R\$ 18.750,00					
<b>Total</b>						<b>R\$ 112.500,00</b>

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada, alterando o subitem 9.1 do instrumento original (Processo 2019016439 — pag. nº18):

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Unidade Orçamentária: 20.001- FMS  
Unidade: 4 -Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,  
Função: 10. Saúde;  
Subfunção: 301-Atenção Básica;  
Programa: 4036- Saúde Humanizada;  
Ação: 2.135 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde  
Modalidade: 3.3.50.00  
Fonte de recurso: 100200

IV — Ficam mentidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, 1 de Julho de 2022

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

---

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

---

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 001/2019**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 001 / 2019

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização Da Sociedade Civil: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC**

Objeto: Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.

Valor total do repasse: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 06 (seis) meses, a contar a partir de Julho de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.bc.sc.gov.br>  
Balneário Camboriú (SC), 01 de Julho de 2022.

---

Alexssandro Felciano Marcomin  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 06/07/2022 **Extrato do Ato N°:** 4021251 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 07/07/2022 **Edição N°:** 3908

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 001/2019**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 001 / 2019

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**Organização Da Sociedade Civil: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC**

Objeto: Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.

Valor total do repasse: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 06 (seis) meses, a contar a partir de Julho de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.bc.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 01 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Alexssandro Felciano Marcomin

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4021251, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:****<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4021251>**